



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Ao EXMO. SR. VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

O vereador que a esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, que seja incluído em votação o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº. 009, DE 13 DE MARÇO DE 2020 que, “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO TEXTO E O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS FIXADAS PELA LEI Nº. 1349, DE 08 DE MAIO DE 2017.**”

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

**MESA DIRETORA**

  
**MAURÍLIO ELISIÁRIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JORDAN LAZARO**  
1º SECRETÁRIO

**SERGIO HELENO NUNES**  
2º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Edis,

Encaminhamos a apreciação desta Casa, Projeto de Lei Ordinária nº. 009, de 13/03/2020 que, "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO TEXTO E O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS FIXADAS PELA LEI Nº. 1349, DE 08 DE MAIO DE 2017.**".


Esta Mesa Diretora tem a honra de submeter à apreciação de V. Exas. o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade a alteração de dispositivos e reajuste de valores da Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, para melhoramento das formalidades de pagamento e para a aplicação da correção no percentual de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M de janeiro à Dezembro de 2019.

Diante do exposto esperam os autores poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

**MESA DIRETORA**

  
**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
PRESIDENTE

  
**MAURÍLIO ELISIÁRIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JORDAN LAZARO**  
1º SECRETÁRIO

**SERGIO HELENO NUNES**  
2º SECRETÁRIO

ESSA NÃO



PROTÓCOLO nº 0160, 2020  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 13, 03, 2020

**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº. 009/2020**

**DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO TEXTO E O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS FIXADAS PELA LEI Nº. 1349, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAZ SABER**, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustada a tabela de valores das diárias fixadas no Anexo I da Lei nº. 1349, de 08 de maio de 2017, no percentual de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M de janeiro à Dezembro de 2019, passando a vigorar na forma e valores da nova tabela que segue:

**“ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.11 DESTA LEI  
VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES**

<i>NÍVEIS</i>	<i>Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche (R\$)</i>	<i>Período mínimo de 06 hs fora do Município (R\$)</i>	<i>Pernoite dentro do Estado (R\$)</i>	<i>Diária fora do Estado (R\$)</i>	<i>Pernoite fora do Estado (R\$)</i>
Carreiras I, II e III e CC III	47,22	80,48	232,85	232,85	475,34
Carreiras IV e V, CC I e II, e Vereadores	155,59	197,44	373,40	373,40	744,66

**Art. 2º** - Fica ainda alterado o Art. 5º da Lei nº. 1349, de 08 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II – Requerimento de Diárias de Vereadores e/ou Servidores, desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.*”



## **Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo**

---

§ 1º *A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.*

§ 2º *Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador e/ou Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.*

§ 3º *O Presidente da Câmara Municipal, nos casos de deslocamento a que se refere o art. 2º, fará jus a percepção de diárias, desde que atendido as exigências estabelecidas no caput deste artigo.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

**MESA DIRETORA**

  
**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
PRESIDENTE

  
**MAURÍLIO ELISIÁRIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JORDAN LAZARO**  
1º SECRETÁRIO

**SERGIO HELENO NUNES**  
2º SECRETÁRIO

ATÉ AQUI

